

Of. nº 187/17 ADM

Santana do Livramento, 19 de Julho de 2017.

A Sr.

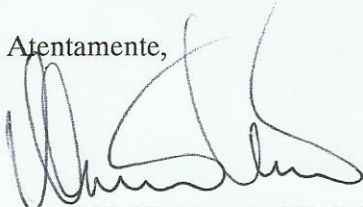
**Vereador Dagberto Cezarino dos Reis,
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito
Câmara Municipal de Vereadores.
Nesta Cidade**

Senhor Presidente:

Na oportunidade em que a cumprimentamos, vimos pelo presente, em resposta ao vosso ofício nº 042/2017 CPI-CM/RM datado do dia 25/07/17, informar o que segue:

- 1) Não possuímos nenhum médico contratado pelo Hospital que preste algum tipo de serviço a SMS. Ressaltamos, que todos os profissionais médicos ora contratados realizam os serviços dentro das instalações do Hospital e do Pronto Socorro.
- 2) Em anexo, cópia dos Contratos do Laboratório de Patologia e do Dr. Jorge Kae, relativo a exames. Salienta-se, que conforme Contrato do SUS, o hospital tem metas a serem atingidas quanto a realização dos exames. Frisamos, também que já havíamos encaminhado cópia dos mesmos no ofício nº 188/17 ADM datado do dia 19/07/17.

Atentamente,



WAINER VIANA MACHADO
Gestor Administrativo.

RECEBIDO
19/07/2017
AS 14:52
187/17 ADM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, portadora do Certificado de Entidade Beneficente de assistência Social, expedido conforme processo nº 00000.022929/1964-00, reconhecida como Utilidade Pública Municipal conforme Lei Municipal nº 3.500/96, localizada à Rua Manduca Rodrigues, nº 295- Bairro Centro desta cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 96.039.581/0001-44 e no CNES sob o nº 2248220, neste ato representada por seu Gestor Presidente Virlei Henrique Kletke Becker, brasileiro, casado, portador do RG/SSP 1030423791, CPF 626.808.030.00, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA

De outra parte, **CLINICA DR. JORGE KAÉ**, inscrita no CPF sob o nº 359531870-68, localizada à Rua Gomes Carneiro nº 1350, anexo a Santa Casa, Bairro Centro nesta cidade, representada pelo Diretor Dr. Jorge Kaé Filho, brasileiro, casado, inscrito no CREMERS sob nº 18.971 e no CPF sob o nº 359.531.870-68, residente e domiciliado à Rua Ramão Ferreira nº 100, na cidade de Bagé, RS.

DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, as partes acima qualificadas, na melhor forma de direito, tem justo e avançado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a prestar serviços de diagnóstico por imagem aos usuários do Sistema Único de Saúde encaminhados pela **CONTRATANTE**, na área de **ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA**, grupo 02 e subgrupo 009.

§1º Fazem parte do serviço todos os procedimentos do grupo 02 subgrupo 009 – Endoscopia Digestiva Alta de Média Complexidade, na quantidade máxima de 40 (quarenta) ao mês e 480 ao ano, na modalidade ambulatorial, sendo que a remuneração para cada procedimento é de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). Todos os procedimentos deverão ser efetuados com base em requisições previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Sant' Ana do Livramento, RS, responsável também pelo transporte dos usuários.

§ 2º As regras de faturamento dos procedimentos supracitados estão discriminadas no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, disponível no sítio do DATASUS. A contratada deverá manter atualizado seu cadastro junto ao CNES.

§ 3º O valor total mensal deste contrato corresponde a R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) e o valor anual a R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais), porém, o pagamento corresponderá sempre aos quantitativos efetivamente executados.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigora a partir de sua assinatura, por um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critérios das partes.

§ 1º - A rescisão dar-se-á somente através de manifestação por escrito de qualquer das partes contratantes, com prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento.

§ 2º - Se a notificação de rescisão do contrato, com prazo de 60 (sessenta) dias for efetuada pela parte **CONTRATADA**, esta deverá, á critério da **CONTRATANTE**, dar continuidade a prestação de serviços pelo prazo apontado.

§ 3º - Neste caso, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor correspondente ao quantitativo de exames efetivamente realizados.

§ 4º - O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

§ 5º - Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurado renúncia ou novação do contrato ou de sua cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração dos procedimentos realizados em pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, dos pacientes da Rede Pública de Saúde, será de conformidade com o Parágrafo primeiro Cláusula primeira do presente instrumento contratual.

§ 1º A remuneração pelos serviços prestados será feita mediante entrega da fatura que deverá ser apresentada até o quinto dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, acompanhada dos respectivos laudos e fichas de atendimento ambulatorial assinadas pelos pacientes, devendo o efetivo pagamento ocorrer com o repasse do Sistema Único de saúde – SUS.

CLAUSULA QUARTA – DO VINCULO EMPREGATICIO

É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a disponibilidade de pessoal qualificado para a realização dos serviços ora contratados, bem como o pagamento da remuneração de qualquer natureza e recolhimento de encargos incidentes tanto sociais quanto trabalhista, previdenciários e fiscais.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Sant' Ana do Livramento, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro.

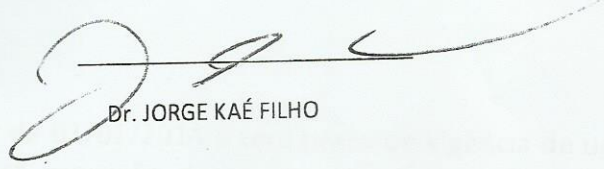
E por estarem assim justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais de igual teor e forma.

Santana do Livramento – RS, 20 de Janeiro de 2016


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

Santa Casa de Misericórdia

Virlei Henrique Becker
Gestor Presidente


Dr. JORGE KAÉ FILHO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, expedido conforme processo nº 00000.022929/1964-00, reconhecida como Utilidade Pública Municipal conforme Lei Municipal nº 3.500/96, localizada à Rua Manduca Rodrigues, 295- Bairro Centro desta cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 96.039.581/0001-44 e no CNES sob o nº 2248220, neste ato representada por seu Provedor Dr. Carlos Alberto Viera, portador RG/SSP 8005333111, CPF nº 006.941.770-91, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO

De outra parte, **LABORATÓRIO DE PATOLOGIA LIVRAMENTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.114.588/0001-30, localizado à Rua treze de Maio, nº 410, Salas 703 e 704, Bairro Centro desta cidade, neste ato representado pelo seu sócio Antônio David Fontoura Salomão, médico inscrito no CREMERS sob o nº 17.495 e no CPF sob o nº 380.399.580-91.

DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, nos termos do Art 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, as partes acima qualificadas, na melhor forma de direito, tem justo e avençado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **CONTRATADO** compromete-se a prestar serviços de diagnóstico em ANATOMIA PATOLÓGICA, CITOPATOLOGIA e IMUNO-HISTOQUÍMICA aos usuários do Sistema Único de Saúde internados nas dependências da **CONTRATANTE**, procedimentos estes que compõem o subgrupo 0203 do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP.

CLAUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará à partir de 01/01/2014 e terá prazo de vigência de um ano, encerrando-se em 31/12/2014, para execução de serviços técnicos-profissionais especializados em anatomia patológica, citopatologia e imuno-histoquímica.

§ 1º - A rescisão dar-se-á somente através de manifestação por escrito de qualquer das partes contratantes, com prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento.

§ 2º - O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

§ 3º - Em não havendo manifestação em contrário até a data de término de vigência do presente instrumento contratual, o mesmo será renovado automaticamente, por igual período.

§ 4º - Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou renovação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração dos procedimentos realizados em pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por procedimento realizado e R\$ 92,00 (noventa e dois reais) por marcador, em imuno-histoquímica.

§ 1º - A Remuneração pelos serviços prestados será feito mediante entrega da fatura por cada procedimento ao Setor de Tesouraria da **CONTRATANTE**, desde que o pedido efetuado pelo médico solicitante esteja devidamente autorizado pela Direção Técnica da Santa Casa.

§ 2º - A remuneração será reajustada anualmente, em conformidade com a remuneração repassada pelo Gestor Estadual da Saúde através da contratualização dos Serviços Prestados ao SUS firmada com a **CONTRATANTE**.

CLAUSULA QUARTA - DO VINCULO EMPREGATÍCIO

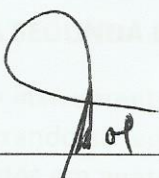
É de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, a disponibilidade de pessoal qualificado para realização dos serviços ora contratados, bem como o pagamento da remuneração de qualquer natureza e recolhimento de encargos incidentes tanto sociais quanto trabalhistas, previdenciários e fiscais.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

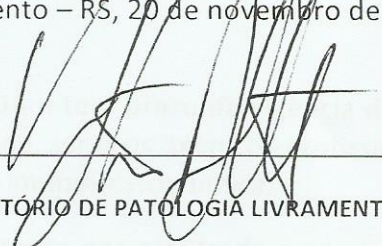
As partes elegem o Foro desta Comarca, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem assim justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em duas vias originais de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, dando tudo por bom, firme e valioso

Santana do Livramento – RS, 20 de novembro de 2013.



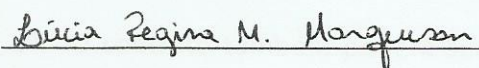
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA



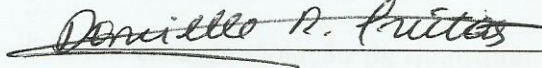
LABORATÓRIO DE PATOLOGIA LIVRAMENTO

TESTEMUNHAS - :

ANTONIO DAVID SALOMÃO – CREMERS 17495



Nome: Lúcia Regina Mungu Margueson
RG/CPF: 6030654517



Nome: Daniello R. Freitas
RG/CPF: 5081402371